



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 107.534/04

CONTRATO Nº 2004/226.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL – STFC.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de novembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua filial DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02 Bloco “E” Ed. Brasil Telecom, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/00326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor EDISON FAVA BUENO, brasileiro, separado judicialmente, e por seu Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, o senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/226.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de:

a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/11/05, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;



b) reajuste das tarifas contratadas, em conformidade com o previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Sexta deste Contrato e de acordo com o disposto a seguir:

b.1) 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho fixo e 8% (oito por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho móvel, ambas na modalidade local;

b.2) 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho fixo e 0% (zero por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho móvel, ambas na modalidade Longa Distância Nacional (LDN);

b.3) 0% (zero por cento) para as ligações telefônicas na modalidade Longa Distância Internacional (LDI).

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2004/226.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento funcionando 24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

horas por dia, sete dias por semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador, conforme disposto no subitem 10.2.2.7 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$965.933,93 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), considerando-se os preços por item conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Preço Anual Estimado
01	STFC Local em linhas telefônicas diretas para a Zona A	R\$389.516,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
02	STFC Local em linhas telefônicas diretas para a Zona B	R\$53.741,89 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)
03	STFC de Longa Distância Nacional e Internacional em linhas telefônicas diretas	R\$522.675,24 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Deverão ser apresentadas contas telefônicas separadas para cada número agrupador das linhas diretas indicado pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – As contas telefônicas deverão ser apresentadas no protocolo geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado em conformidade com o disposto no item 5 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 02/04.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços, após transcorrido o período de um ano de sua assinatura, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE002918, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação das Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo em Brasília – DF

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/11/05 a 22/11/06, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Considera-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico e a Coordenação de Habitação, localizadas no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, respectivamente, no 18º e 21º andar.

Parágrafo único - Os órgãos fiscalizadores indicarão o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edison Fava Bueno
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 049.592.211-00

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____